Ano VIII - nº 70 - Novembro/2018
Publicação: 01/11/2018

BOLETIM DE SERVIÇO

2018

Edição Extraordinária

Instrumento utilizado para divulgar os atos normativos e administrativos desta Instituição, atendendo ao princípio da publicidade (Artigo 37 da Constituição Federal) e Lei 4.965/66.

INSTITUTO FEDERAL
Acre

PRESIDENTE DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Michel Miguel Elias Temer Lulia

MINISTRO DA EDUCAÇÃO
Rossieli Soares da Silva

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, E TECNOLÓGICA
Eline Neves Braga Nascimento

REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ACRE
Rosana Cavalcante dos Santos

PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO
José Claudemir Alencar do Nascimento

PRÓ-REITORA DE ENSINO
Maria Lucilene Belmiro de Melo Acácio

PRÓ-REITOR DE PESQUISA, INOVAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO
Luís Pedro de Melo Plese

PRÓ-REITOR DE EXTENSÃO
Fábio Storch de Oliveira

PRÓ-REITOR DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL
Ubiracy da Silva Dantas

CHEFE DE GABINETE
Jefferson Bissat Amim

DIRETORA SISTÊMICA DE GESTÃO DE PESSOAS
Dirlei Terezinha Fachinello

DIRETOR SISTÊMICO DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL
Edu Gomes da Silva

DIRETOR SISTÊMICO DE GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
Djameson Oliveira da Silva

DIRETOR SISTÊMICO DE COMUNICAÇÃO
Marcelo Maia Gomes Florentino

DIRETORA SISTÊMICA DA EDITORA DO IFAC
Kelen Gleysse Maia Andrade Dantas

DIRETORA GERAL DO CAMPUS CRUZEIRO DO SUL
Lilliane Maria Oliveira Martins

DIRETOR GERAL DO CAMPUS RIO BRANCO
Wemerson Fittipaldi de Oliveira

DIRETORA GERAL DO CAMPUS SENA MADUREIRA
Italva Miranda da Silva

DIRETOR GERAL DO CAMPUS XAPURI
Joel Bezerra Lima

DIRETOR GERAL DO CAMPUS TARAUACÁ
Sérgio Guimarães da Costa Flórido

DIRETORA GERAL DO CAMPUS AVANÇADO BAIXADA DO SOL
Hévea Monteiro Maciel

PROJETO GRÁFICO E DIAGRAMAÇÃO
Izaac da Silva Almeida
Manassés de Oliveira Carvalho

SUMÁRIO

PORTARIAS DO CAMPUS RIO BRANCO 4
PORTARIAS DO CAMPUS XAPURI.....5
PORTARIAS DO CAMPUS SENA MADUREIRA.....6
PORTARIAS DA REITORIA.....7
RETIFICAÇÕES 16
RESOLUÇÕES 18

PORTARIAS DO CAMPUS RIO BRANCO

RETIFICAÇÃO DE 30 DE OUTUBRO DE 2018

Na portaria **IFAC/CRB** nº 50 de 23 de outubro de 2018, publicada no Boletim Extraordinário Ano VIII nº 69 de 26/10/2018 – outubro/2018, pág. 04.

Art. 1º Onde se lê**:**

"DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão de avaliação do Processo Seletivo para Ingresso no Curso de Pós-Graduação *Latu Sensu*, em nível de especialização, em Logística Empresarial do Campus Rio Branco. **"**

Art. 2º Leia se:

"DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão de avaliação do Processo Seletivo para Ingresso no Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*, em nível de especialização, em Logística Empresarial do Campus Rio Branco. **"**

(Original assinado)
WEMERSON FITTIPALDY DE OLIVEIRA
DIRETOR GERAL DO CAMPUS RIO BRANCO

RETIFICAÇÃO DE 30 DE OUTUBRO DE 2018

Na portaria **IFAC/CRB** nº 51 de 23 de outubro de 2018, publicada no Boletim Extraordinário Ano VIII nº 69 de 26/10/2018 – outubro/2018, pág. 04.

Art. 1º Onde se lê**:**

"DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão de avaliação do Processo Seletivo para Ingresso no Curso de Pós-Graduação *Latu Sensu*, em nível de especialização, em Educação Profissional, Científica e Tecnológica do Campus Rio Branco. **"**

Art. 2º Leia se:

"DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão de avaliação do Processo Seletivo para Ingresso no Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*, em nível de especialização, em Educação Profissional, Científica e Tecnológica do Campus Rio Branco. **"**

(Original assinado)
WEMERSON FITTIPALDY DE OLIVEIRA
DIRETOR GERAL DO CAMPUS RIO BRANCO

PORTARIAS DO CAMPUS XAPURI

PORTARIA IFAC/CXA Nº 22 DE 25 DE OUTUBRO DE 2018

A Diretora Geral Substituta do Campus Xapuri no uso de suas atribuições legais conferidas pela portaria IFAC nº 1.193 de 29/09/2014 publicada no Diário Oficial da União nº 189, de 01/10/2014, seção 2, pg. 21 e com base no inciso XVII do Art. 1º da portaria IFAC nº 105 de 02/02/2015, publicada em Boletim de Serviços Extraordinário ano V, nº 6 de 06/02/2015, resolve:
Art. 1º Art. 1º DESIGNAR os servidores e discentes abaixo relacionados para composição do Colegiado do Curso Superior de Tecnologia em Agroindústria, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre – Campus Xapuri.

NOME	REPRESENTAÇÃO	SIAPE/CPF	CAMPUS
Marcel Alexandre da Silva Souza	Docente/Presidente	1719496	Xapuri
Keiliane Custódio dos Santos	Docente/Membro Titular	1956073	Xapuri
Paulo Eduardo Ferlini Teixeira	Docente/Membro Titular	1871942	Xapuri
Julielmo de Aguiar Corrêa	Docente/Membro Titular	1872256	Xapuri
Ricardo Kind Lopes	Docente/Membro Titular	1936328	Xapuri
Najara Vidal Pantoja	Docente/Membro Titular	2215049	Xapuri
Tatiane Loureiro da Silva	Docente/Membro Suplente	2211756	Xapuri
Emison Valdivino de Oliveira	TAE/Membro Titular	2234302	Xapuri
Sandra Maria Amorim da Rocha	TAE/Membro Suplente	2309420	Xapuri
Eliana Pereira de Oliveira	TAE/Membro Suplente	1860433	Xapuri
Iuri Cristina Silva de Araújo	Discente/Membro Titular	024.726.122-06	Xapuri
Marisângela Pereira dos Santos	Discente/Membro Suplente	030.626.842-67	Xapuri
Jhemerson Clistemis de Mendonça Souza	Discente/Membro Suplente	004.227.812-07	Xapuri

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Original assinado)
ROSANA PEREIRA LUZ DA SILVA
DIRETORA GERAL SUBSTITUTA DO CAMPUS XAPURI

PORTARIA IFAC/CXA Nº 23 DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

A Diretora Geral Substituta do Campus Xapuri no uso de suas atribuições legais conferidas pela portaria IFAC nº 1.193 de 29/09/2014 publicada no Diário Oficial da União nº 189, de 01/10/2014, seção 2, pg. 21 e com base no inciso XVII do Art. 1º da portaria IFAC nº 105 de 02/02/2015, publicada em Boletim de Serviços Extraordinário ano V, nº 6 de 06/02/2015, resolve:
Art. 1º - PRORROGAR, por 45 (quarenta e cinco) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Instauração de Processo Disciplinar Discente, instaurada para apurar fatos de que trata o Processo nº 23244.013634/20018-01, designada pela Portaria nº 19, de 03 de setembro de 2018, publicada no Boletim de Serviços nº 59 de 03/09/2018, em face das razões apresentadas pelo Presidente da Comissão constantes do MEMORANDO-CPAD Nº 002/2018, de 29 de outubro de 2018.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir de 18/10/2018.

(Original assinado)
ROSANA PEREIRA LUZ DA SILVA
DIRETORA GERAL SUBSTITUTA DO CAMPUS XAPURI

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 19 DE 03 DE SETEMBRO DE 2018

Na Portaria nº 19, de 03 de setembro de 2018, publicada no Boletim de Serviços nº 59 de 03/09/2018.

ONDE SE LÊ:
Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão de Instauração de Processo Disciplinar Discente, de que trata o Processo nº 23244.013634/20018-01, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre – Campus Xapuri, [...]

LÊIA-SE:
Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão de Instauração de Processo Disciplinar Discente, de que trata o Processo nº 23244.013634/20018-01, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre – Campus Xapuri, com vistas a ultimação dos trabalhos, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, [...]

(Original Assinado)
ROSANA PEREIRA LUZ DA SILVA
DIRETORA GERAL SUBSTITUTA DO CAMPUS XAPURI

PORTARIAS DO CAMPUS SENA MADUREIRA

PORTARIA IFAC/CSM N° 27 DE 31 DE OUTUBRO DE 2018.

A Diretora Geral do Campus Sena Madureira no uso de suas atribuições legais conferidas pela portaria IFAC nº 593 de 02/05/2016 publicada no Diário Oficial da União de 04/05/2016, nº 86, seção 2, pg.32 e com base no inciso XVII do Art. 1º da portaria IFAC nº 105 **de 02/02/2015, publicada em Boletim de Serviços Extraordinário ano V, nº 6 de 06/02/2015, resolve:**

Art. 1 º – DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão Eleitoral Geral para constituição do Colegiado do Curso Superior de Licenciatura em Física do Campus Sena Madureira, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre:

SERVIDOR	SIAPE	FUNÇÃO
Edvar de Sousa da Silva	2013830	Presidente
Elizabeth Silva Ribeiro	2364126	Membro
Cézara Augusto de Lima Ferreira	1872115	Membro

Art. 2 º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

(Original assinado)
ITALVA MIRANDA DA SILVA
DIRETORA GERAL DO CAMPUS SENA MADUREIRA

PORTARIAS DA REITORIA

PORTARIA Nº 1523 DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

O Reitor Substituto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre - IFAC, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 12 da Lei nº 11.892, de 29/12/2008, nomeado pela portaria nº 634 de 07 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 87 de 08 de maio de 2018, seção 2, resolve:

Art. 1º - CONCEDER:

Docente: **FRANCISCA GEORGIANA MARTINS DO NASCIMENTO**			
SIAPE	PROCESSO	RSC Concedida	RT Concedida
3063061	**23244.015083/2018-10**	**II**	**MESTRE**
Retroagir a**: 10 de agosto de 2018**. Conforme Art. 15 da Resolução 01/SETEC/MEC.			
Avaliadores (as): **1.** RICARDO KIND LOPES – Interno (a), SIAPE: 1987333 – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre; **2.** ALESSANDRA VIANA OLIVEIRA ROZENDO – Externo (a), SIAPE: 2521441 – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro.			

Art. 2º - INFORMAR, em conformidade com o Art. 5º da Resolução 01/SETEC/MEC, que esta retribuição não pode ser utilizada para fins de equiparação para cumprimento de requisitos de promoção na Carreira do EBTT.

Art. 3º - ARQUIVAR o processo junto à pasta funcional do docente após osassentamentos financeiros e cadastrais.

(Original assinado)
LUÍS PEDRO DE MELO PLESE
REITOR SUBSTITUTO

PORTARIA Nº 1524 DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

O Reitor Substituto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre - IFAC, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 12 da Lei nº 11.892, de 29/12/2008, nomeado pela portaria nº 634 de 07 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 87 de 08 de maio de 2018, seção 2, resolve:

Art. 1º - CONCEDER:

Docente: **LUANA UGALDE DA COSTA**			
SIAPE	PROCESSO	RSC Concedida	RT Concedida
2144837	**23244.013369/2018-52**	**III**	**DOUTOR**
Retroagir a**: 19 de julho de 2018**. Conforme Art. 15 da Resolução 01/SETEC/MEC.			
Avaliadores (as): **1.** MARIA DAS GRAÇAS ALVES PEREIRA – Interno (a), SIAPE: 1320545 – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre; **2.** MARCELO JAPIASSÚ RAMOS – Externo (a), SIAPE: 1648504 – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro.			

Art. 2º - INFORMAR, em conformidade com o Art. 5º da Resolução 01/SETEC/MEC, que esta retribuição não pode ser utilizada para fins de equiparação para cumprimento de requisitos de promoção na Carreira do EBTT.

Art. 3º - ARQUIVAR o processo junto à pasta funcional do docente após os assentamentos financeiros e cadastrais.

(Original assinado)
LUÍS PEDRO DE MELO PLESE
REITOR SUBSTITUTO

PORTARIA Nº 1525 DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

O Reitor Substituto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre - IFAC, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 12 da Lei nº 11.892, de 29/12/2008, nomeado pela portaria nº 634 de 07 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 87 de 08 de maio de 2018, seção 2, resolve:

Art. 1º - CONCEDER:

Docente: **ANTÔNIO REGE LOPES DOS SANTOS**			
SIAPE	PROCESSO	RSC Concedida	RT Concedida
2908358	**23244.012570/2018-12**	**III**	**DOUTOR**
Retroagir a**: 11 de junho de 2018**. Conforme Art. 15 da Resolução 01/SETEC/MEC.			
Avaliadores (as): **1.** JÚNIOR DA COSTA MOREIRA – Interno (a), SIAPE: 2860232 – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre; **2.** MARIA TERESINHA TAMANINI ANDRADE – Externo (a), SIAPE: 1311774 – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia.			

Art. 2º - INFORMAR, em conformidade com o Art. 5º da Resolução 01/SETEC/MEC, que esta retribuição não pode ser utilizada para fins de equiparação para cumprimento de requisitos de promoção na Carreira do EBTT.

Art. 3º - ARQUIVAR o processo junto à pasta funcional do docente após osassentamentos financeiros e cadastrais.

(Original assinado)
LUÍS PEDRO DE MELO PLESE
REITOR SUBSTITUTO

PORTARIA Nº 1526 DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

O Reitor Substituto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre - IFAC, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 12 da Lei nº 11.892, de 29/12/2008, nomeado pela portaria nº 634 de 07 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 87 de 08 de maio de 2018, seção 2, resolve:

Art. 1º - CONCEDER:

Docente: **RONALDO BARROS ÓRFÃO JÚNIOR**			
SIAPE	PROCESSO	RSC Concedida	RT Concedida
3066362	**23244.014726/2018-08**	**III**	**DOUTOR**
Retroagir a**: 03 de setembro de 2018**. Conforme Art. 15 da Resolução 01/SETEC/MEC.			
Avaliadores (as): **1.** RICARDO KIND LOPES – Interno (a), SIAPE: 1987333 – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre; **2.** EZENILDO EMANUEL DE LIMA – Externo (a), SIAPE: 1567267 – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco.			

Art. 2º - INFORMAR, em conformidade com o Art. 5º da Resolução 01/SETEC/MEC, que esta retribuição não pode ser utilizada para fins de equiparação para cumprimento de requisitos de promoção na Carreira do EBTT.

Art. 3º - ARQUIVAR o processo junto à pasta funcional do docente após os assentamentos financeiros e cadastrais.

(Original assinado)
LUÍS PEDRO DE MELO PLESE
REITOR SUBSTITUTO

PORTARIA Nº 1527 DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

O Reitor Substituto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre - IFAC, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 12 da Lei nº 11.892, de 29/12/2008, nomeado pela portaria nº 634 de 07 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 87 de 08 de maio de 2018, seção 2, resolve:

Art. 1º - PRORROGAR, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância Contraditória, instaurada para apurar fatos de que trata o Processo nº 23244.007649/2018-21, designada pela Portaria nº 1099, de 01/08/2018, publicada no Boletim de Serviços nº 53, de 03/08/2018, em face das razões apresentadas pelo Presidente da Comissão Processante constantes do Memorando nº 03/CPPAD, de 29 de outubro de 2018.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir de 05/11/2018.

(Original assinado)
LUÍS PEDRO DE MELO PLESE
REITOR SUBSTITUTO

PORTARIAS DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

O Reitor Substituto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre - IFAC, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 12 da Lei nº 11.892, de 29/12/2008, nomeado pela portaria nº 634 de 07 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 87 de 08 de maio de 2018, seção 2, resolve:

Nº 1533 – Designar, o servidor LUCAS DE SOUSA GOMES, matrícula SIAPE nº 1195637, para o cargo de substituto eventual, da coordenação do núcleo de assistência Estudantil, Campus Sena

Madureira - NAES, FG-003, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre, a partir da publicação.

Nº 1534 - DESIGNAR, o servidor, ANTONY EVANGELISTA DE LIMA, matrícula SIAPE nº 2213744, para função de SUBSTITUTO EVENTUAL do Coordenador do Curso Técnico Subsequente em Recursos Pesqueiros do *Campus* Cruzeiro do Sul, código FCC, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre, a partir da publicação.

(Original assinado)
LUÍS PEDRO DE MELO PLESE
REITOR SUBSTITUTO

PORTARIAS DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

O Reitor Substituto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre - IFAC, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 12 da Lei nº 11.892, de 29/12/2008, nomeado pela portaria nº 634 de 07 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 87 de 08 de maio de 2018, seção 2, resolve:

Nº 1535 – CONCEDER **25%** de Incentivo à Qualificação para a servidora POLLYANNA ALVES DO NASCIMENTO, SIAPE Nº 3073049 a partir de 20 de setembro de 2018, Processo nº 23244. 016149/2018-81.

Nº 1536 – CONCEDER **52%** de Incentivo à Qualificação para a servidora SÔNIA MARIA LIMA SANTOS DO VALE, SIAPE Nº 1634359 a partir de 20 de setembro de 2018, Processo nº 23244. 016147/2018-91.

(Original assinado)
LUÍS PEDRO DE MELO PLESE
REITOR SUBSTITUTO

PORTARIA Nº 1537 DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

O Reitor Substituto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre - IFAC, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 12 da Lei nº 11.892, de 29/12/2008, nomeado pela portaria nº 634 de 07 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 87 de 08 de maio de 2018, seção 2, resolve:

Art. 1° - Conceder, a partir de 06 de abril de 2018, a Aceleração da Promoção, da Classe D I nível 2 para a Classe D II nível 1, independente do interstício, tendo em vista a obtenção do Título de Especialista em Ensino de Matemática, ao Docente da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, nos termos da Lei nº 12.772/2012, conforme relacionado a seguir:

SERVIDOR	SIAPE	PROCESSO Nº
CARLOS ROBERTO RIBEIRO DA SILVA JUNIOR	2218793	23244.016163/2018-84

(Original assinado)
LUÍS PEDRO DE MELO PLESE
REITOR SUBSTITUTO

PORTARIA Nº 1538 DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

O Reitor Substituto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre - IFAC, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 12 da Lei nº 11.892, de 29/12/2008, nomeado pela portaria nº 634 de 07 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 87 de 08 de maio de 2018, seção 2:

Considerando que o processo nº 23244.014328/2018 referente a oferta de Curso de Formação Inicial e Continuada para Conselheiros Tutelares e de Direitos da Criança e do Adolescente na Amazônia Legal, em parceria com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia, resolve:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor MÁRIO SANTANA DA SILVA, matrícula SIAPE nº 2235135, para a função de Coordenador do Núcleo do Curso de Formação Inicial e Continuada para Conselheiros Tutelares e de Direitos da Criança e do Adolescente na Amazônia Legal, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre – Ifac.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Original assinado)
LUÍS PEDRO DE MELO PLESE
REITOR SUBSTITUTO

PORTARIA Nº 1539 DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

O Reitor Substituto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre - IFAC, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 12 da Lei nº 11.892, de 29/12/2008, nomeado pela portaria nº 634 de 07 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 87 de 08 de maio de 2018, seção 2, resolve:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo relacionados para compor a Comissão Local responsável pela discussão autogestionadas do regulamento do Código de Ética e Disciplinar Discente do Ifac, no âmbito do seu respectivo *Campus*, sendo o prazo até **30 de novembro de 2018** para conclusão dos trabalhos.

***Campus* Avançado Baixada do Sol**

Nome	Siape	Função
Taita do Nascimento Lima	1927786	Presidente
Cristiana Rodrigues Ferreira Neri	2230890	Membro
Rubya Mara Rezende Mardella Martins	2235348	Membro
Danielly de Sousa Nobrega	1894384	Membro
Hévea Monteiro Maciel	2009296	Membro
Patrícia Haeser Ferreira Neri	1860450	Membro
Marilândia Sabino de Oliveira	1798578	Membro

***Campus* Cruzeiro do Sul**

Nome	Siape	Função
Nelzira Prestes da Silva Guedes	2047868	Presidente
Edilene da Silva Correia	1794708	Membro
Juliana Santos de Souza Cunha	1267893	Membro
Mary Clicia da Costa Moraes	2042991	Membro

Suelen Ferreira Teles	1794713	Membro
Manoel Ronaldo da Silva Camillo	1622424	Membro

***Campus* Rio Branco**

Nome	Siape	Função
Roger Correa de Oliveira	1890643	Presidente
Erasmo Menezes da Souza	1784208	Membro
Tiago Nascimento Costa	2272376	Membro
Aldeir Braga Ferreira	2956263	Membro
Vilma Luísa Siegloch Barros	1277514	Membro
Francisca Iris Nunes da Silva Bezerra	1483533	Membro
Suelange Gomes Horácio D'Ávila	2227097	Membro
Maria Socorro Alves de Macedo	2360494	Membro
Vanessa Paula Paskoali	2196178	Membro

***Campus* Sena Madureira**

Nome	Siape	Função
Eddie José Moreira da Silva	2193479	Presidente
Airton Gaio Júnior	1988720	Membro
Mateus Bruno Barbosa	2406569	Membro
Jonas da Conceição Nascimento Pontes	2013861	Membro
Naje Clécio Nunes da Silva	1302619	Membro
Lívia da Silva Hoyle	2054140	Membro

***Campus* Tarauacá**

Nome	Siape	Função
Aderlandia Maria Leite Santiago de Souza	3006549	Presidente
Francisco Gilberto Mendes dos Santos	3009371	Membro
Carlos Roberto Ribeiro da Silva Junior	2218793	Membro
Orlando da Rocha Melo Junior	2424983	Membro
Jocicleide Bessa da Silva	3012000	Membro
Leilane Fonseca Ribeiro	2234990	Membro
Juliany Torres Siqueira	1326674	Membro

***Campus* Xapuri**

Nome	Siape	Função
Edilheno de Souza Gomes	2192970	Presidente
Tahys Mara Almeida do Carmo	2116989	Membro
Marcel Alexandre da Silva Souza	1719496	Membro
Luciana Rufino de Souza	2245046	Membro
Givaldo Souza da Silva	1628088	Membro
Santos Oliveira da Silva	2192967	Membro

Parágrafo único. O presidente de cada Comissão Local compõe a Comissão Central.

Art. 2º DESIGNAR os servidores, abaixo relacionados para compor a Comissão Central responsável pela discussão do regulamento do Código de Ética e Disciplinar Discente do Ifac, no âmbito do seu respectivo *Campus*, sendo o prazo até **15 de dezembro de 2018** para conclusão dos trabalhos.

Nome	Siape	Função na Comissão	*Setor/Campus*
Maria Lucilene Belmiro de Melo Acácio	1876444	Presidente	Proen

Edilheno de Souza Gomes	2192970	Membro	*Campus* Xapuri
Aderlandia Maria Leite Santiago de Souza	3006549	Membro	*Campus* Tarauacá
Taita do Nascimento Lima	1927786	Membro	*Campus* Baixada do Sol
Roger Correa de Oliveira	1890643	Membro	*Campus* Rio Branco
Eddie José Moreira da Silva	2193479	Membro	*Campus* Sena Madureira
Nelzira Prestes da Silva Guedes	2047868	Membro	*Campus* Cruzeiro do Sul

Art. 3º São incumbências dos membros da Comissão Local:
a) Elaborar e cumprir o plano de trabalho, conforme orientações da Comissão Central;
b) Entregar o relatório contendo o histórico dos trabalhos e documentos;
c) Participar das reuniões convocadas pela Presidência;
d) Promover as discussões e consultas sobre o tema com as instâncias e público envolvido/interessado;
e) Divulgar o andamento dos trabalhos da Comissão Central ao público envolvido/interessado;
f) Organizar a documentação necessária aos trabalhos, como atas, listas de frequência, registros fotográficos para compor o relatório final;
g) Realizar outras atividades que poderão ser definidas pela própria Comissão Local ou Comissão Central no âmbito da realização dos trabalhos.

Art. 4º São incumbências dos membros da Comissão Central:
a) Elaborar e cumprir o plano de trabalho;
b) Orientar os trabalhos da Comissão Local;
c) Oferecer subsídios as Comissões Locais para qualificar as discussões com o público envolvido/interessado;
d) Finalizar o processo contendo relatório final com o histórico dos trabalhos e a minuta final do documento;
e) Organizar a documentação necessária aos trabalhos, como atas, listas de frequência, registros fotográficos para compor o relatório final;
f) Realizar outras atividades que poderão ser definidas pela própria Comissão Central no âmbito da realização dos trabalhos.

Art. 5º A metodologia de trabalho consiste nas seguintes etapas:
I. Realização de consulta pública, a ser disponibilizada no site institucional, com realização de discussões autogestionadas nos campi sob a responsabilidade das comissões locais.
II. Análise das contribuições e finalização da minuta pela Comissão Central.
III. Publicação do resultado das análises.
IV. Encaminhamento da minuta final para submissão do Conselho Superior.

Art. 6º As substituições de membros em quaisquer das comissões designadas nesta Portaria devem ser requeridas a Presidência da Comissão Central, na Pró-Reitoria de Ensino.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Original assinado)
LUÍS PEDRO DE MELO PLESE
REITOR SUBSTITUTO

PORTARIA Nº 1548 DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

O Reitor Substituto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre - IFAC, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 12 da Lei nº 11.892, de 29/12/2008, nomeado pela portaria nº 634 de 07 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 87 de 08 de maio de 2018, seção 2:

Considerando a determinação contida no Art. 20 da Lei n. 8.112/1990, quanto à verificação da aptidão e capacidade do servidor mediante os critérios de assiduidade, disciplina, capacidade de iniciativa, produtividade e responsabilidade, durante o período de estágio probatório;

Considerando a metodologia estabelecida pela Resolução nº. 42, de 08 de agosto de 2011, atualizada pela Resolução nº. 29, de 06 de outubro de 2012, para avaliação de desempenho dos servidores em estágio probatório, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre (IFAC);

Considerando o parecer exarado pela Comissão de Avaliação de Desempenho (portaria nº 937, de 23/06/2016) em reunião ocorrida no dia 25 de outubro de 2018, referente ao resultado final das avaliações de desempenho dos servidores abaixo relacionados;

Considerando a determinação contida no Art. 41 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 19, de 04 de junho de 1998, resolve:

Art. 1º - HOMOLOGAR a APROVAÇÃO no estágio probatório, concedendo a estabilidade aos servidores abaixo relacionados a partir do 1º dia subsequente aos 3 (três) anos de efetivo exercício:

Matrícula	Nome do (a) Servidor (a)	Cargo	Período de Estágio Probatório	Processo N°
2272397	ELISSANDRO DA SILVA BONIFACIO	Assistente em Administração	11/01/2016 A 11/01/2019	23244.000248/2016-89
2265545	RAFAELA DA SILVA DE LIMA	Docente EBTT	27/11/2015 A 27/11/2018	23244.003708/2016-21
2272398	CARLOS AFONSO PEDROSA RODRIGUES	Assistente em Administração	13/01/2016 A 13/01/2019	23244.000241/2016-67
2272376	TIAGO NASCIMENTO DA COSTA	Docente EBTT	14/01/2016 A 14/01/2019	23244.003709/2016-75
1150688	KEISIANE ROCHA SABOYA	Administradora	19/02/2016 A 19/02/2019	23244.003738/2018-07

(Original assinado)
LUÍS PEDRO DE MELO PLESE
REITOR SUBSTITUTO

PORTARIA Nº 1549 DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

O Reitor Substituto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre - IFAC, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 12 da Lei nº 11.892, de 29/12/2008, nomeado pela portaria nº 634 de 07 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 87 de 08 de maio de 2018, seção 2, resolve:

Art. 1º - CONCEDER Retribuição por Titulação de Mestre a servidora DRIELLY CAMPOS DA SILVA QUICHABEIRA, SIAPE 1909267, a partir de 29 de outubro de 2018. Processo Nº 23244.016381/2018-19.

(Original assinado)
LUÍS PEDRO DE MELO PLESE
REITOR SUBSTITUTO

PORTARIA Nº 1550 DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

O Reitor Substituto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre - IFAC, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 12 da Lei nº 11.892, de 29/12/2008, nomeado pela portaria nº 634 de 07 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 87 de 08 de maio de 2018, seção 2, resolve:

Art. 1º - Conceder Progressão por Capacitação da classe D nível 206 para classe D nível 306 ao servidor:

SERVIDOR (A)	CARGO/ LOTAÇÃO	Matrícula SIAPE	DATA DA PROGRESSÃO	PROCESSO Nº
MILTON SOARES DOS SANTOS	TÉCNICO DE LABORATÓRIO	1671937	25/10/2018	23244.016182/2018-19

(Original assinado)
LUÍS PEDRO DE MELO PLESE
REITOR SUBSTITUTO

PORTARIA Nº 1551 DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

O Reitor Substituto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre - IFAC, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 12 da Lei nº 11.892, de 29/12/2008, nomeado pela portaria nº 634 de 07 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 87 de 08 de maio de 2018, seção 2, resolve:

Art. 1º - CONCEDER 30% de Incentivo à Qualificação para ao servidor LUIZ FELIPE PEREIRA NUNES, a partir de 25 de outubro de 2018, conforme, Processo nº 23244.016377/2018-51.

(Original assinado)
LUÍS PEDRO DE MELO PLESE
REITOR SUBSTITUTO

PORTARIA Nº 1552 DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

O Reitor Substituto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre - IFAC, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 12 da Lei nº 11.892, de 29/12/2008, nomeado pela portaria nº 634 de 07 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 87 de 08 de maio de 2018, seção 2, resolve:

Art. 1º - CONCEDER:

Docente: **DIEGO RODRIGUES DE SOUZA**			
SIAPE	PROCESSO	RSC Concedida	RT Concedida
2403279	**23244.014858/2018-21**	**II**	**MESTRE**
Retroagir a**: 10 de agosto de 2018**. Conforme Art. 15 da Resolução 01/SETEC/MEC.			
Avaliadores (as): **1.** BRUNO FERREIRA DE ARAÚJO – Interno (a), SIAPE: 2219328 – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre; **2.** GLAUBER FERNANDO FURLAN – Externo (a), SIAPE: 1895596 – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de São Paulo.			

Art. 2º - INFORMAR, em conformidade com o Art. 5º da Resolução 01/SETEC/MEC, que esta retribuição não pode ser utilizada para fins de equiparação para cumprimento de requisitos de promoção na Carreira do EBTT.

Art. 3º - ARQUIVAR o processo junto à pasta funcional do docente após os assentamentos financeiros e cadastrais.

(Original assinado)
LUÍS PEDRO DE MELO PLESE
REITOR SUBSTITUTO

PORTARIA Nº 1553 DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

O Reitor Substituto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre - IFAC, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 12 da Lei nº 11.892, de 29/12/2008, nomeado pela portaria nº 634 de 07 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 87 de 08 de maio de 2018, seção 2, resolve:

Art. 1º - CONCEDER Retribuição por Titulação de Mestre ao servidor **JOY BRAGA CAVALCANTE**, SIAPE 2993118, a partir de 29 de outubro de 2018. Processo Nº 23244.016453/2018-28.

(Original assinado)
LUÍS PEDRO DE MELO PLESE
REITOR SUBSTITUTO

RETIFICAÇÕES

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA IFAC Nº 1273 DE 10 DE SETEMBRO DE 2018

Na Portaria Nº 1273, de 10/09/2018, publicada no Boletim de Serviço Extraordinário Ano VIII, Nº 61, de 14/09/2018.

Onde se lê:
CONCEDER, Progressão Funcional, 24 (vinte e quatro) meses, ao Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, abaixo relacionado, com fulcro no Art. 14, §2°, I e II da Lei 12.772 de 28 de dezembro de 2012 e no Art. 3°, § 1°, da Resolução n° 172, de 13 de novembro de 2013:

SERVIDOR (A)	MATRÍCULA SIAPE	ALTERAR DA NÍVEL/CLASSE		NO PERÍODO DE:	A PARTIR DE:	PROCESSO Nº
		DE	PARA			
JANIFFE PERES DE OLIVEIRA	1931620	DIII-03	DIII-04	19/09/2016 A 19/09/2017	19/09/2017	23244.008267/2018-15

Leia-se:
CONCEDER, Progressão Funcional, 24 (vinte e quatro) meses, ao Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, abaixo relacionado, com fulcro no Art. 14, §2°, I e II da Lei 12.772 de 28 de dezembro de 2012 e no Art. 3°, § 1°, da Resolução n° 172, de 13 de novembro de 2013:

SERVIDOR (A)	MATRÍCULA SIAPE	ALTERAR DA NÍVEL/CLASSE		NO PERÍODO DE:	A PARTIR DE:	PROCESSO Nº
		DE	PARA			
JANIFFE PERES DE OLIVEIRA	1931620	DIII-03	DIII-04	19/09/2015 A 19/09/2017	19/09/2017	23244.008267/2018-15

(Original assinado)
LUÍS PEDRO DE MELO PLESE
REITOR SUBSTITUTO

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA IFAC Nº 1278 DE 10 DE SETEMBRO DE 2018

Na Portaria Nº 1278, de 10/09/2018, publicada no Boletim de Serviço Extraordinário Ano VIII, Nº 61, de 14/09/2018.

Onde se lê:
CONCEDER, Progressão Funcional, 24 (vinte e quatro) meses, ao Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, abaixo relacionado, com fulcro no Art. 14, §2°, I e II da Lei 12.772 de 28 de dezembro de 2012 e no Art. 3°, § 1°, da Resolução n° 172, de 13 de novembro de 2013:

SERVIDOR (A)	MATRÍCULA SIAPE	ALTERAR DA NÍVEL/CLASSE		NO PERÍODO DE:	A PARTIR DE:	PROCESSO Nº
		DE	PARA			
JOSINELE CUNHA DANTAS	2308462	DI-01	DI-02	27/04/2016 A 27/04/20185	27/04/2018	23244.009452/2018-27

Leia-se:
CONCEDER, Progressão Funcional, 24 (vinte e quatro) meses, ao Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, abaixo relacionado, com fulcro no Art. 14, §2°, I e II da Lei 12.772 de 28 de dezembro de 2012 e no Art. 3°, § 1°, da Resolução n° 172, de 13 de novembro de 2013:

SERVIDOR (A)	MATRÍCULA SIAPE	ALTERAR DA NÍVEL/CLASSE		NO PERÍODO DE:	A PARTIR DE:	PROCESSO Nº
		DE	PARA			
JOSINELE CUNHA DANTAS	2308462	DI-01	DI-02	27/04/2016 A 27/04/2018	27/04/2018	23244.009452/2018-27

(Original assinado)
LUÍS PEDRO DE MELO PLESE
REITOR SUBSTITUTO

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO CONSU/IFAC Nº 047, DE 29 DE OUTUBRO DE 2018

Dispõe sobre os critérios e procedimentos para execução das ações de aplicação da Bolsa Formação do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – PRONATEC, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre.

A Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre (IFAC), no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei n° 11.892/2008 e pelo Decreto, de 13/04/2016, publicado no Diário Oficial da União n° 1, seção 2, de 14/04/2016. Considerando o deliberado na 23ª Reunião Ordinária do Conselho Superior, no dia 27/07/2018, o que consta no inciso III, do artigo 9º e no artigo 39, da Resolução CONSU/IFAC n° 045, de 12/08/2016, que aprova o Regimento Interno do Conselho Superior, e considerando o Processo n° 23244.004342/2016-15;

Considerando a necessidade de proceder a alterações no texto da Resolução CONSU/IFAC nº 019/2014 e 016/2017;

Considerando o que dispõe a Lei nº 12.513/2011;

Considerando a Lei nº 12.816/2013, que altera em parte a Lei 12.513/11;

Considerando a Portaria nº 817-MEC/2015;

Considerando a Resolução CD/FNDE nº 62/2011;

Considerando a Resolução CD/FNDE nº4/2012, que dá nova redação à Resolução nº 62/2011;

Considerando a Resolução CD/FNDE nº 6/2013, que altera em parte a Resolução CD/FNDE nº 4/2012;

Considerando a continuidade do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – PRONATEC, que visa ampliar e diversificar a oferta de educação profissional e tecnológica gratuita no país, integrar programas, projetos e ações de formação profissional e tecnológica, bem como democratizar as formas de acesso à educação profissional e tecnológica para públicos prioritários;

Considerando a necessidade de atualização e ampliação da normatização das ações para o desenvolvimento da Bolsa Formação do PRONATEC, bem como garantir a democratização e interiorização da oferta de educação profissional e tecnológica no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre;

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR os critérios e procedimentos para aplicação da Bolsa Formação do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – PRONATEC, e as Normas para a oferta de Cursos FIC no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor a partir da data da publicação.

Art. 3º Publique-se.

Rio Branco/AC, 29 de outubro de 2018.

(Original assinado)
ROSANA CAVALCANTE DOS SANTOS
Presidente do Conselho Superior

ANEXO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ACRE

REGULAMENTAÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ACESSO AO ENSINO TÉCNICO E EMPREGO – PRONATEC NO ÂMBITO DO IFAC

CRIADA PELA RESOLUÇÃO CONSU/IFAC Nº 047, DE 29 DE OUTUBRO DE 2018

Elaboração:

Pollyana Rufino de Souza Oliveira
Luana Oliveira de Melo
Silvânia da Silva Souza
Cleudo Araujo Farias
Maiane do Monte Souza
Joycilene Araujo da Silva
Mizael Ferreira da Silva
Leilaine Fonseca Ribeiro

Revisão:

Risonete Tavares Gomes

Rio Branco – AC
OUTUBRO/2018

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam estabelecidas no âmbito do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Acre – IFAC as ações para execução da Bolsa-Formação do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - PRONATEC, instituído pela Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011:

I- Oferta de cursos de formação inicial e continuada (FIC), com auxílio da Bolsa-Formação do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – PRONATEC;

II- Expansão da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (EPCT);

§1º Os cursos FIC ofertados por meio da Bolsa-Formação devem constar no Guia Pronatec de Cursos FIC, ou documento orientador equivalente, editado pela SETEC-MEC, e submetem-se às Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, no que couber.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 2º São objetivos do Pronatec:

I- expandir, interiorizar e democratizar a oferta de cursos de educação profissional técnica de nível médio presencial e a distância e de cursos e programas de formação inicial e continuada ou qualificação profissional;

II- fomentar e apoiar a expansão da rede física de atendimento da educação profissional e tecnológica;

III- contribuir para a melhoria da qualidade do ensino médio público, por meio da articulação com a educação profissional;

IV- ampliar as oportunidades educacionais dos trabalhadores, por meio do incremento da formação e qualificação profissional;

V- estimular a difusão de recursos pedagógicos para apoiar a oferta de cursos de educação profissional e tecnológica;

VI- estimular a articulação entre a política de educação profissional e tecnológica e as políticas de geração de trabalho, emprego e renda.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º São atribuições dos bolsistas no âmbito da Bolsa-Formação do Pronatec:

I- ao coordenador-geral cabe:

a) coordenar todas as ações relativas à oferta da Bolsa- Formação nos diferentes cursos oferecidos nas unidades da instituição de modo a garantir condições materiais e institucionais para o desenvolvimento do conjunto das atividades;

b) coordenar e acompanhar as atividades administrativas, tomando decisões de caráter gerencial, operacional e logístico necessárias para garantir a infraestrutura adequada para as atividades dos cursos;

c) coordenar e acompanhar as atividades acadêmicas, supervisionando as turmas da Bolsa-Formação, os controles acadêmicos, as atividades de capacitação e atualização, bem como reuniões e encontros;
d) avaliar os relatórios mensais de frequência e desempenho dos profissionais envolvidos na implementação da Bolsa-Formação e aprovar os pagamentos àqueles que fizeram jus à bolsa no período avaliado;
e) solicitar ao ordenador de despesa da instituição a efetivação dos pagamentos devidos aos profissionais;
f) participar dos processos de pactuação de vagas da instituição;
g) receber os avaliadores externos indicados pela SETEC/ MEC e prestar-lhes informações sobre o andamento dos cursos;
h) supervisionar a prestação da assistência estudantil dos beneficiários da Bolsa-Formação, na perspectiva de que seja assegurado o que estabelece o parágrafo 4º, do artigo 6º da Lei nº12.513, de 26 de outubro de 2011; e
i) exercer, quando couber, as atribuições de coordenador adjunto, de supervisor de curso, de apoio às atividades acadêmicas e administrativas e de orientador.

II- ao coordenador-adjunto cabe:

a) assessorar o coordenador-geral nas ações relativas à oferta da Bolsa-Formação em cada *campi* da instituição, no desenvolvimento, na avaliação, na adequação e no ajuste da metodologia de ensino adotada, assim como conduzir análises e estudos sobre os cursos ministrados;
b) assessorar a tomada de decisões administrativas e logísticas que garantam infraestrutura adequada para as atividades, bem como responsabilizar- se pela gestão dos materiais didático-pedagógicos;
c) coordenar e acompanhar as atividades administrativas, incluindo a seleção dos estudantes pelos demandantes, a capacitação e supervisão dos professores e demais profissionais envolvidos nos cursos;
d) garantir a manutenção das condições materiais e institucionais para o desenvolvimento dos cursos;
e) coordenar e acompanhar as atividades acadêmicas de docentes e discentes, monitorar o desenvolvimento dos cursos para identificar eventuais dificuldades e tomar providências cabíveis para sua superação;
f) acompanhar os cursos, propiciando ambientes de aprendizagem adequados e mecanismos que assegurem o cumprimento do cronograma e objetivos de cada curso;
g) organizar a pactuação de vagas para a oferta da Bolsa- Formação, a montagem de turmas e os instrumentos de controle acadêmico e de monitoramento;
h) participar das atividades de formação, das reuniões e dos encontros;
i) manter atualizados, para fins de controle, os dados cadastrais de todos os profissionais bolsistas;
j) elaborar e encaminhar ao coordenador-geral relatório mensal de frequência e desempenho dos profissionais envolvidos na implementação da Bolsa- Formação, apresentando relação mensal de bolsistas aptos e inaptos para recebimento de bolsas;

k) substituir, desde que designado, o coordenador-geral em períodos em que este estiver ausente ou impedido;
l) receber os avaliadores externos indicados pela SETEC/ MEC e prestar-lhes informações sobre o andamento dos cursos;
m) organizar a assistência estudantil dos beneficiários da Bolsa-Formação; e
n) exercer, quando couber, as atribuições de supervisor de curso, de apoio às atividades acadêmicas e administrativas e de orientador.

III- ao supervisor de curso cabe:
a) interagir com as áreas acadêmicas e organizar a oferta dos cursos em conformidade com o Guia Pronatec de Cursos de Formação Inicial e Continuada e o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos;
b) coordenar a elaboração da proposta de implantação dos cursos, em articulação com as áreas acadêmicas, e sugerir as ações de suporte tecnológico necessárias durante o processo de formação, prestando informações ao coordenador-adjunto;
c) coordenar o planejamento de ensino;
d) assegurar a acessibilidade para a plena participação de pessoas com deficiência;
e) apresentar ao coordenador-adjunto, ao final do curso ofertado, relatório das atividades e do desempenho dos estudantes;
f) elaborar relatório sobre as atividades de ensino para encaminhar ao coordenador-geral ao final de cada semestre;
g) ao final do curso, adequar e sugerir modificações na metodologia de ensino adotada, realizar análises e estudos sobre o desempenho do curso;
h) supervisionar a constante atualização, no SISTEC, dos registros de frequência e desempenho acadêmico dos beneficiários;
i) fazer a articulação com a escola de ensino médio para que haja compatibilidade entre os projetos pedagógicos; e
j) exercer, quando couber, as atribuições de apoio às atividades acadêmicas e administrativas e de orientador.

IV- ao professor cabe:
a) planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las aos beneficiários da Bolsa-Formação;
b) adequar a oferta dos cursos às necessidades específicas do público-alvo;
c) registrar no SISTEC a frequência e o desempenho acadêmico dos estudantes;
d) adequar conteúdos, materiais didáticos, mídias e bibliografia às necessidades dos estudantes;
e) propiciar espaço de acolhimento e debate com os estudantes;
f) avaliar o desempenho dos estudantes; e
g) participar dos encontros de coordenação promovidos pelos coordenadores geral e adjunto.

V- ao profissional de apoio às atividades acadêmicas e administrativas cabe:
a) apoiar a gestão acadêmica e administrativa das turmas;
b) acompanhar e subsidiar a atuação dos professores;
c) auxiliar os professores no registro da frequência e do desempenho acadêmico dos estudantes no SISTEC;
d) participar dos encontros de coordenação;

e) realizar a matrícula dos estudantes, a emissão de certificados e a organização de pagamentos dos bolsistas, entre outras atividades administrativas e de secretaria determinadas pelos coordenadores geral e adjunto;
f) prestar apoio técnico em atividades laboratoriais ou de campo; e
g) prestar serviços de atendimento e apoio acadêmico às pessoas com deficiência.
VI- ao orientador cabe:
a) acompanhar as atividades e a frequência dos estudantes, atuando em conjunto com os demais profissionais para prevenir a evasão e aplicar estratégias que favoreçam a permanência;
b) articular as ações de acompanhamento pedagógico relacionadas ao acesso, à permanência, ao êxito e à inserção sócioprofissional;
c) realizar atividades de divulgação junto aos demandantes, apresentando as ofertas da instituição;
d) promover atividades de sensibilização e integração entre os estudantes e equipes da Bolsa-Formação;
e) articular ações de inclusão produtiva em parceria com as agências do Serviço Nacional de Emprego (SINE); e
f) prestar serviços de atendimento e apoio acadêmico às pessoas com deficiência.

CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA PARA A GESTÃO E EXECUÇÃO DA BOLSA-FORMAÇÃO DO PRONATEC NA REITORIA

Art. 4º A estrutura administrativa para a gestão e execução da Bolsa-Formação do PRONATEC estará dividida em Pró-Reitoria de Extensão - PROEX, Diretoria de Extensão Tecnológica, Coordenação-Geral na Reitoria e Equipes de Coordenadores-Adjuntos das Regionais do Estado do Acre.
§1º Compete a Coordenação-Geral da Bolsa-Formação do PRONATEC:
I- a gestão, coordenação, orientação, seleção e execução da Bolsa-Formação do PRONATEC e demais atribuições previstas nas Resoluções específicas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;
II- orientação e acompanhamento da implantação e execução dos cursos técnicos implantados nos *campi* de acordo com a legislação vigente, promovendo, quando necessário, ações corretivas e de avaliação;
III- orientação e acompanhamento da implantação e execução dos cursos de formação inicial e continuada (FIC) nos *campi* de acordo com a legislação vigente, promovendo, quando necessário, ações corretivas e de avaliação;
IV- orientação e acompanhamento da execução orçamentária e financeira da Bolsa-Formação de acordo com a legislação vigente, promovendo, quando necessário, ações corretivas;
V- orientação, acompanhamento e execução da divulgação das ações da Bolsa-Formação do PRONATEC no âmbito do IFAC de acordo com os padrões institucionais e legislação vigente, promovendo, quando necessário, ações corretivas;
VI- expedição de documentos normativos e orientadores quanto à gestão e organização da Bolsa-Formação no IFAC.

§2º A carga horária e a composição da Coordenação-Geral ficará assim estipulada:

I- 01 (um) Coordenador-Geral, com carga horária semanal de até 20 (vinte) horas mediante demanda indicada pelo Reitor;

II- Coordenadores-Adjuntos com carga horária de até 20 (vinte) horas semanais, mediante necessidade e determinação da Pró-reitoria de Extensão e Diretoria de Extensão Tecnológica em comum acordo com a Coordenação Geral e do Reitor (a);

III- Apoio às atividades acadêmicas e administrativas com carga horária de até 20 (vinte) horas semanais.

Art. 5º A Coordenação-Geral do PRONATEC na Reitoria, quando necessário e mediante expansão da Bolsa-Formação do PRONATEC, poderá utilizar outros profissionais, por meio de edital de seleção com atribuições definidas na Resolução CD/FNDE 04, de 16 de março de 2012.

Art. 6° O Coordenador-Geral do Pronatec e os Coordenadores-Adjuntos, só iniciarão suas atividades após a publicação de portaria de designação, não havendo possibilidade de retroatividade.

CAPÍTULO V
DA GESTÃO E EXECUÇÃO NOS CAMPI

Art. 7º Haverá uma Coordenação-Adjunta do PRONATEC na sede de cada *campi*, sendo a forma de seleção, indicações e atribuições definidas na Resolução CD/FNDE nº 04, de 16 de março de 2012, composta pelos seguintes profissionais:

I- Coordenador-Adjunto com carga horária de até 20 (vinte) horas semanais;

II- Supervisor de cursos com carga horária de até 20 (vinte) horas semanais;

III- Apoio às atividades acadêmicas e administrativas com carga horária de até 20 (vinte) horas semanais.

§1º A composição da equipe do Pronatec observará as necessidades da Coordenação-Adjunta e a sustentabilidade financeira promovida pela quantidade de alunos nos cursos ofertados em cada *campus*.

Art. 8º O *campus* poderá ofertar cursos fora da sua sede por meio da implantação de Unidade Remota.

§1º Unidade remota, para os fins desta Resolução, é qualquer local fora da sede do *campus* onde haja oferta de turma da Bolsa-Formação do PRONATEC.

§2º O efetivo funcionamento da Unidade Remota pactuada deverá ser previamente autorizado pela Coordenação-Geral do PRONATEC, após a avaliação dos locais de funcionamento das turmas.

CAPÍTULO VI
DA SELEÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA A BOLSA-FORMAÇÃO

Art. 9º O processo de seleção dos profissionais que atuarão no referido programa, será realizado por meio de edital próprio, o reitor (a) e o coordenador-geral do PRONATEC, publicarão editais de seleção, estabelecendo prazo de validade para os profissionais (professor,

orientador, supervisor e apoio às atividades administrativas), de acordo com a necessidade do Pronatec.

§ 1º Serão indicadores de seleção para os profissionais que atuarão no PRONATEC:

I- Experiência profissional compatível com a função a ser desempenhada;

II- Formação profissional na área ou correlata a área que atuará;

III- Atividades desempenhadas na área de gestão ou correlata a área que atuará;

IV- Titulação na área ou correlata a área que atuará;

V- Atividades desempenhadas em instituições de ensino na área ou correlata a área que atuará.

§ 2º A seleção dos profissionais será de responsabilidade de comissão designada pelo Reitor (a).

§ 3º As vagas não preenchidas nos editais institucionais serão ofertadas em edital simplificado aberto ao público em geral.

§ 4° Os membros da Comissão de seleção do Pronatec não deverão participar da comissão de seleção quando houver participação de familiar, como o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de maneira a resguardar os princípios da impessoalidade e da moralidade.

CAPÍTULO VII
DA CONCESSÃO DE BOLSAS

Art. 10 O IFAC poderá conceder bolsas aos servidores internos envolvidos nas atividades da Bolsa-Formação de acordo com a formação e a experiência profissional exigida desde que em jornada extraordinária de trabalho.

Art. 11 Os profissionais atuarão nas funções de acordo com as atribuições previstas na Resolução CD/FNDE nº 04, de 16 de março de 2012, Art. 13 suas alterações e disposições correlatas.

Art. 12 A concessão de bolsas aos profissionais das instituições de educação profissional e tecnológica, envolvidos na oferta de cursos da Bolsa-Formação do Pronatec dar-se-á conforme o estabelecido pelo art. 9º da Lei nº 12.513/2011 e o art.14° da Resolução 04, de 16 de março de 2012.

§1° Os servidores em licença, com ônus para o IFAC, não poderão atuar no âmbito da Bolsa Formação do PRONATEC no IFAC.

§2° Os servidores em horário especial de estudante não poderão atuar no âmbito da Bolsa Formação do PRONATEC no IFAC.

§3° Os professores com horário destinado a preparação didática não poderão utilizá-lo para aulas ou atividades no PRONATEC de acordo com seu PIT.

Art. 13 No ingresso ao programa, o servidor ativo ou inativo do quadro permanente do IFAC só poderá receber a bolsa para atuação no Pronatec mediante apresentação de Termo de Concessão de Bolsa **(Anexo I)**, constando a autorização da Diretoria Sistêmica de Gestão de Pessoas ou Coordenação de Gestão de Pessoas do *campus* de Lotação, da Chefia Imediata e Diretor-Geral do *campus* a que pertence.

Art.14 É permitido o recebimento de repasse financeiro (bolsa) vinculada à realização de atividades na Bolsa-Formação do PRONATEC de servidores ativos ocupantes de cargo de

professor em regime de dedicação exclusiva, ainda que ocupantes de Função Gratificada (FG) ou Função de Coordenador de Curso (FCC).

§1° É vedado o acúmulo, por um mesmo profissional, de bolsas de diferentes atribuições previstas no art.12 da Resolução CD/FNDE nº 04, de 16 de março de 2012, excetuando-se a de professor, sendo de 20 horas semanais a carga horária máxima em atividades vinculadas à Bolsa Formação.

Art. 15 Os ocupantes de cargos de direção (CD) não poderão receber bolsas no âmbito do PRONATEC, excetuando-se a função de professor, que no caso de Docente EBTT só poderá atuar e receber bolsa no limite da mesma carga horária regular em que desempenha em sala de aula na instituição.

Art. 16 Serão habilitados na função de professor os profissionais selecionados conforme perfil descrito nos editais, dando preferência aos de nível superior.

§1° Não havendo profissional de nível superior habilitado e interessado, poderá haver contratação de profissional técnico e/ou ensino médio com experiência comprovada na área de atuação, para execução em cursos FIC.

Art. 17 Será permitido o acúmulo de bolsas no âmbito do PRONATEC com as bolsas institucionais de fomento à pesquisa e extensão.

Art. 18 Não será permitido o acúmulo da Bolsa do PRONATEC com outra da mesma fonte pagadora.

CAPÍTULO VIII
DA CARGA HORÁRIA
Seção 1
Disposições Gerais

Art. 19 A carga horária semanal de dedicação a Bolsa-Formação do PRONATEC ficará assim limitada:

I- Para servidores ativos e inativos: máximo 20 horas semanais, salvo a função de professor, que ficará limitada a 16 horas (de 60 minutos) semanais, sendo obrigatória a autorização do chefe imediato;

II- Profissionais que não pertencem ao quadro de servidores ativos e inativos das instituições da Rede Federal de EPCT: 20 horas semanais, salvo a função de professor, que ficará limitada a 16 horas (de 60 minutos) semanais;

III- Para servidores da Rede Federal ou de outra rede pública: máximo 20 horas semanais, salvo a função de professor, que ficará limitada a 16 horas (de 60 minutos) semanais;

IV- Na função de professor da Bolsa-Formação do PRONATEC, o servidor ativo da carreira do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT) só poderá atuar e receber bolsa no limite da mesma carga horária regular em que desempenha em sala de aula na instituição.

§1° Os bolsistas das equipes da Bolsa-formação do PRONATEC deverão ter seus horários de trabalho divulgados.

§2° É vedado em dias de feriados, pontos facultativos e domingos atividades no âmbito do programa, excetuando-se demandas específicas, que deverão solicitar autorização da Coordenação-Geral do Pronatec, mediante justificativa.

§3° Em casos de atividades externas como: certificações, cursos, capacitações, reuniões, visitas *in loco*, dentre outras, será necessária a comprovação por meio de atas, listas de presença, fotos com registros de data e hora etc. Tais comprovações deverão ser anexadas ao registro de ponto.
§4° Ficam responsáveis pelo controle de cumprimento da carga horária prevista dos docentes externos e internos que atuam no Pronatec, os Coordenadores-Adjuntos dos *campi* ao qual o curso está vinculado.

Seção 2
Das sanções

Art. 20 No caso de descumprimento da carga horária semanal prevista no Art. 18 e seus incisos, incorrerá nas seguintes sanções:
§1° Advertência por escrito;
§2° Desligamento do programa, em caso de reincidência;
§3° Os ritos do processo serão determinados pela Lei nº 9.784/99.

Art. 21 O coordenador-adjunto é competente para aplicar a sanção de advertência e recomendar ao coordenador-geral a aplicação da sanção de desligamento do programa.

CAPÍTULO IX
DA REMUNERAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA A BOLSA-FORMAÇÃO

Art. 22 O pagamento das bolsas aos profissionais que atuam no âmbito do PRONATEC obedecerá aos valores por hora de trabalho previstos pela Resolução 04/2012 do FNDE.

Art. 23 Cabe aos Coordenadores-Adjuntos dos *campi*, solicitar os pagamentos das bolsas dos professores, supervisores e apoios administrativos, mensalmente, encaminhando a documentação citada nos parágrafos 1º, 2º e 3º até o quinto dia útil do mês seguinte, que deverão ser lançados, liquidados e pagos até o 25º (vigésimo quinto) dia útil do mês subsequente.
§ 1º Para o pagamento dos **bolsistas internos**, deverão ser apresentados os seguintes documentos: Termo de comprovação de carga horária no IFAC (**Anexo II**), Termo de comprovação de carga horária no PRONATEC (**Anexo III**), folha de ponto do IFAC, folha de ponto do PRONATEC (**Anexo VIII**) e Relatório de Atividades (**Anexo VII**).
§ 2° Para o pagamento dos **bolsistas internos docentes** deverão ser apresentados os seguintes documentos: Termo de comprovação de carga horária no IFAC (**Anexo II**), Termo de comprovação de carga horária no PRONATEC Docente Interno (**Anexo V**), folha de ponto do PRONATEC (**Anexo VIII**), Relatório de Atividades (**Anexo VII**), Plano Individual de Trabalho PIT e/ou RIT.
§ 3° Para o pagamento dos **bolsistas externos**, deverão ser apresentados os seguintes documentos: Nota Fiscal de prestação de serviço, Termo de comprovação de carga horária no PRONATEC (**Anexo IV**), folha de ponto do PRONATEC (**Anexo VIII**) e Relatório de Atividades (**Anexo VII**). Para os bolsistas externos docentes, deverá ainda apresentar o Termo de comprovação de carga horária no PRONATEC Docente Externo (**Anexo VI**).
§ 4° A apresentação dos documentos citados servirão para controle de carga horária e comprovação de compatibilidade de horários disponíveis para exercer as atividades do PRONATEC com sua carga horária regular institucional.

§ 5° Os bolsistas envolvidos na implantação dos cursos serão avaliados semestralmente mediante a aplicação de avaliações, sendo seu resultado fator determinante para a permanência do bolsista em suas atividades no programa.

Art. 24 Professores com vínculo, na esfera Pública Federal, Estadual com oferta de educação profissional, deverão apresentar o contracheque do órgão onde são lotados, para fazer jus a isenção de tributação, caso contrário a bolsa será tributada até ser comprovado o referido vínculo.

Art. 25 O desligamento da bolsa para coordenador-geral, coordenadores-adjuntos, supervisores, orientadores, docentes e apoio às atividades acadêmicas e administrativas poderá ocorrer a qualquer tempo a interesse da administração.

CAPÍTULO X
DO ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS ATIVIDADES DOCENTES

Art. 26 O acompanhamento das atividades docentes deverá ser realizado pelo supervisor de curso e/ou orientador pedagógico e/ou coordenador-adjunto do *campus*, que deverá realizar visitas *in loco* e verificar o andamento das aulas.

§1º Cabe ao professor, até cinco dias úteis após o término de sua disciplina, entregar na Coordenação-Adjunta do Pronatec no *campus* os seguintes documentos: Relatório de Atividades, Plano de Ensino da Disciplina, Folha de Ponto e Diário de Classe, devidamente preenchidos e assinados.

Art. 27 Ao término da disciplina, o professor será avaliado formalmente pelo supervisor de curso e/ou orientador pedagógico e/ou coordenador-adjunto do *campus* mediante preenchimento de Ficha de Avaliação (**Anexo IX**).

§1º Caso o professor não atinja 70% (setenta por cento) dos pontos em sua avaliação, deverá ser advertido por escrito e em caso de reincidência, deverá ser desligado do Programa.

Art. 28 Ao término de curso, caberá a Coordenação-Adjunta de cada *campus*, encaminhar para o e-mail pronatec.reitoria@ifac.edu.br, o relatório de atividades docente citado no Art.25, digitalizado. Caberá a Coordenação-Geral do Pronatec encaminhar para publicação no site do IFAC.

CAPÍTULO XI
DA OFERTA E DA CERTIFICAÇÃO DOS CURSOS

Art. 29 A oferta de cursos por meio da Bolsa-Formação requer projeto pedagógico, corpo técnico e docente, infraestrutura, políticas acadêmicas e critérios de atendimento que garantam qualidade.

§ 1° Poderão ser ofertados cursos em unidades remotas das instituições ofertantes, desde que garantido o previsto no *caput*.

§ 2° São consideradas unidades remotas os locais utilizados pelos parceiros ofertantes para a oferta de cursos que não fazem parte da sua estrutura física permanente, visando expandir, interiorizar e democratizar a oferta de cursos de educação profissional, observadas as condições de oferta estabelecidas nesta Resolução.

§ 3° No caso de oferta de cursos em unidades remotas, todas as atividades realizadas deverão ser providas pela unidade ofertante, sendo vedada a terceirização da oferta.

Art. 30. Os cursos FIC ofertados por intermédio da Bolsa-Formação serão destinados aos beneficiários com idade igual ou superior a quinze anos completos no ato da matrícula, respeitadas eventuais exigências legais.

Art. 31 A oferta de cursos ocorrerá na forma de qualificação profissional e deverá obedecer à carga-horária, os requisitos de acesso e ao perfil profissional de conclusão indicados no Guia PRONATEC de Cursos FIC.

§1º A oferta de cursos FIC deverá ser realizada em horários flexíveis compatíveis com a realidade do estudante beneficiário das atividades da Bolsa-Formação Trabalhador do PRONATEC, de maneira que possibilite o acesso e a permanência do trabalhador.

§2º Para fins desta Resolução, consideram-se horários flexíveis aqueles que atendam à realidade local dos estudantes e trabalhadores, inclusive assentados, ribeirinhos, caiçaras, povos nômades, agricultores familiares, silvicultores, apicultores, aquicultores, extrativistas, pescadores, povos indígenas, quilombolas, trabalhadores vinculados a setores específicos, adolescentes e jovens em medidas socioeducativas, beneficiários e dependentes dos programas federais de transferência de renda, pessoas com deficiência, bem como outros aqui não mencionados.

Art. 32 Em casos de não preenchimento das vagas ofertadas por turmas, caberá a Coordenação-Geral junto às Coordenações-Adjuntas dos *campi*, avaliar a viabilidade de junção ou cancelamento das turmas.

Art. 33 No desenvolvimento dos cursos, o IFAC, por meio dos *campi*, atuará como ofertante e as instituições credenciadas pelo MEC atuarão como parceiros demandantes.

Art. 34 As certificações dos cursos ofertados no âmbito do PRONATEC são de responsabilidade respectivamente da Coordenação-Adjunta no *campus* e da Coordenação-Geral do PRONATEC, seguindo os trâmites específicos para emissão de Certificado.

CAPÍTULO XII
DO PROCESSO DE PACTUAÇÃO DE VAGAS

Art. 35. A SETEC-MEC organizará o processo de pactuação de vagas considerando a demanda por formação profissional expressa pelos parceiros demandantes, respeitando a capacidade de cada parceiro ofertante.

§1º Caberá à coordenação-geral do PRONATEC no IFAC pactuar no SISTEC, mantido pelo MEC, os cursos e a quantidade de turmas e de vagas por turma disponíveis para a oferta.

§2º Caberá aos parceiros demandantes validar, no sistema SISTEC, vagas em cursos pactuados pelo IFAC, bem como selecionar os estudantes e trabalhadores para os cursos, de acordo com o público alvo correspondente.

§3º O IFAC através de seus respectivos coordenadores adjuntos poderá preencher vagas desocupadas (ou não preenchidas) nas turmas, matriculando beneficiários a partir de um banco de reserva de candidatos pré-matriculadas.

CAPITULO XIII
DA ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

Art. 36 O IFAC deverá criar mecanismos de acompanhamento e de assistência que permitam o acesso, a permanência e a conclusão de cursos aos beneficiários das atividades do PRONATEC, de acordo com o estabelecido pelo Art. 4º da Lei 12.513/2011 e a Portaria nº 817/2015.

Art. 37 A assistência estudantil ofertará os seguintes benefícios:

I- Fardamento (camisa da instituição);
II- Kit estudante (composto por material didático);
III- Auxílio estudantil (destinado a custear despesas de transporte e alimentação);
IV- Seguro para aulas de campo ou visitas técnicas.

Parágrafo único. É assegurado aos estudantes do PRONATEC o acesso pleno à infraestrutura educativa, recreativa, esportiva ou de outra natureza das unidades ofertantes, especialmente bibliotecas, laboratórios de informática e quadras poliesportivas, sem quaisquer restrições específicas.

CAPÍTULO XIV
DO PAGAMENTO DA ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

Art. 38 O pagamento da Assistência Estudantil no âmbito do PRONATEC obedecerá aos valores por hora aula estabelecido pela instituição ofertante.

Art. 39 Cabe aos Coordenadores-Adjuntos dos *campi*, solicitar os pagamentos da assistência estudantil, encaminhando a seguinte documentação: lista de matriculados por curso, lista de frequência, solicitação de pagamento e planilha com nomes, CPF, nº de matrícula no SISTEC, auxílio alimentação, auxílio transporte, dias de frequências e valor da parcela a ser pago.

§1º A solicitação de pagamento da assistência estudantil deverá ser solicitada pela Coordenação-Adjunta dos *campi* até o décimo quinto dia de início dos cursos para primeira parcela. Após o pagamento da primeira parcela, a Coordenação deverá fazer um cronograma de pagamento das demais.

§2º Após o recebimento da solicitação de pagamento da assistência estudantil pela Reitoria, deverá ser lançada, liquidada e paga até o 25º (vigésimo quinto) dia útil do mês subsequente.

CAPÍTULO XV
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 40 Cabe ao Coordenador-Geral da Bolsa-Formação PRONATEC IFAC, a prestação de contas de cada Termo de Cooperação Financeira autorizado pelo FNDE para a execução do programa, devendo para isso mobilizar os Coordenadores-Adjuntos dos *campi*.

Art. 41 A Coordenação-Geral definirá a data e critérios para o envio de relatórios e informações, pelos Coordenadores-Adjuntos dos *campi* sobre frequência dos estudantes, evasões, entre outros necessários a prestação de contas.

Art. 42 Compete ao Coordenador-Adjunto dos *campi* garantirem a efetivação do registro no SISTEC da frequência dos estudantes matriculados até o dia 10 de cada mês.

Parágrafo Único. A Coordenação-Geral PRONATEC IFAC poderá suspender o pagamento da bolsa da Coordenação-Adjunta dos *campi*, caso não sejam apresentados os documentos pertinentes à prestação de contas anual dos recursos repassados no prazo estabelecido.

CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43 Os casos omissos não previstos nesta Resolução deverão ser apreciados pelo Conselho Superior do IFAC, no âmbito da instituição, observada a legislação em vigor e as diretrizes do Ministério da Educação.

Art. 44 Ficam revogadas as Resoluções nº19/2015 e nº16/2017.

Art. 45 Esta regulamentação entrará em vigor na data de sua publicação.

(Original assinado)
Risonete Tavares Gomes
Coordenadora Geral do PRONATEC
Portaria nº 625, de 04/05/2018

(Original assinado)
Rosana Cavalcante dos Santos
Reitora do IFAC

ANEXO I

TERMO PARA CONCESSÃO DE BOLSA

AUTORIZAÇÃO DA CHEFIA IMEDIATA E DA COGEP/DISGP

Autorizo a concessão de bolsa ao Servidor(a) _____ _____, ocupante do cargo de _____, com carga horária semanal de _____ (h/a)(h), neste Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre, no *campus* _____, não havendo impedimentos legais desta Diretoria/Setor para que possa participar do processo de seleção, edital _____, para atuar como professor dos cursos do PRONATEC. Declaro ainda que o desenvolvimento de tais atividades pelo servidor, não prejudicarão a carga horária regular de atuação do mesmo neste *campus*.

_____, _____ de _____ de _____.
(Local e data)

Chefia Imediata
Assinatura e Carimbo

AUTORIZAÇÃO / PARECER COGEP/DISGP

O servidor exerce função de cargo de direção? ( )SIM ( )NÃO

De Acordo:

_____, _____ /_____ / _____
(Local e data)

Assinatura
Coordenação da COGEP/DISGP

ANEXO II

TERMO DE COMPROVAÇÃO DE CARGA HORÁRIA NO IFAC

Eu, _____, CPF nº _____, matrícula SIAPE nº _____, declaro que cumpri a carga horária de _____ horas no *Campus*/Reitoria _____, no período de ___/___/_____ a ___/___/_____.

_____, _____ de _____ de _____.
(Local e data)

_____
Servidor

PARECER CHEFIA IMEDIATA

De acordo:

_____, ___/___/____ _____
(Local e data)

Assinatura

ANEXO III

TERMO DE COMPROVAÇÃO DE CARGA HORÁRIA NO PRONATEC (BOLSISTA INTERNO – Coordenadores, Supervisor, Orientador e Apoio Administrativo e Acadêmico)

Eu, _____, CPF nº _____, matrícula SIAPE nº _____, declaro que realizei atividades como _____, cumprindo uma carga horária de _____ horas no período de ___/___/_____ a ___/___/_____ no âmbito do PRONATEC.

_____, _____ de _____ de _____.
(Local e data)

_____
Bolsista

PARECER CHEFIA IMEDIATA NO ÂMBITO DO PRONATEC

De acordo:

_____, ___/___/____ _____
(Local e data) Assinatura

ANEXO IV

TERMO DE COMPROVAÇÃO DE CARGA HORÁRIA NO PRONATEC (BOLSISTA EXTERNO – Supervisor, Orientador e Apoio Administrativo e Acadêmico)

Eu, _____, CPF nº _____, declaro que realizei atividades como _____, cumprindo uma carga horária de _____ horas no período de ___/___/_____ a ___/___/_____ no âmbito do PRONATEC.

_____, _____ de _____ de _____.
(Local e data)

_____
Bolsista

PARECER CHEFIA IMEDIATA NO ÂMBITO DO PRONATEC

De acordo:

_____, ___/___/____ _____
(Local e data) Assinatura

ANEXO V

TERMO DE COMPROVAÇÃO DE CARGA HORÁRIA NO PRONATEC (DOCENTE – BOLSISTA INTERNO)

Eu, _____, CPF nº _____, matrícula SIAPE nº _____, declaro que ministrei a disciplina de _____, no curso de _____, ofertado no *Campus*/Unidade Remota _____, e cumprindo uma carga horária de _____ horas no período de ___/___/_____ a ___/___/_____ no âmbito do PRONATEC.

_____, _____ de _____ de _____.
(Local e data)

_____
Bolsista

PARECER SUPERVISOR DO CURSO

De acordo:

_____, ___/___/____ _____
(Local e data) Assinatura

PARECER COORDENADOR-ADJUNTO

De acordo:

_____, ___/___/____ _____
(Local e data) Assinatura

ANEXO VI

TERMO DE COMPROVAÇÃO DE CARGA HORÁRIA NO PRONATEC (DOCENTE – BOLSISTA EXTERNO)

Eu, _____, CPF nº _____, declaro que ministrei a disciplina de _____, no curso de _____, ofertado no *Campus*/Unidade Remota _____, e cumprindo uma carga horária de _____ horas no período de ___/___/_____ a ___/___/_____ no âmbito do PRONATEC.

_____, _____ de _____ de _____.
(Local e data)

_____
Bolsista

PARECER SUPERVISOR DO CURSO

De acordo:

_____, ___/___/____ _____
(Local e data) Assinatura

PARECER COORDENADOR-ADJUNTO

De acordo:

_____, ___/___/____ _____
(Local e data) Assinatura

ANEXO VII

RELATÓRIO DE ATIVIDADES

	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ACRE

RELATÓRIO DE ATIVIDADES – MÊS/ANO		
Nome:		
Função:		
Data:	**Qt. de horas:**	**Atividades desenvolvidas:**

Rio Branco-Acre, **dia** de **mês** de **ano**

_____

Bolsista

PARECER CHEFIA IMEDIATA NO ÂMBITO DO PRONATEC
De acordo: _____, ___/___/_____ _____ (Local e data)

ANEXO VIII - FOLHA DE FREQUÊNCIA MANUAL

FOLHA DE FREQUÊNCIA REFERENTE MÊS: _____ DE 20_____

Servidor:	
Mat. Siape**:**	Carga Horária Semanal:
Cargo Efetivo/Função:	
Lotação:	

COMPOSIÇÃO DO HORÁRIO SEMANAL						
DIA	**1º TURNO**		**2º TURNO**		**3º TURNO**	
	ENTRADA	**SAÍDA**	**ENTRADA**	**SAÍDA**	**ENTRADA**	**SAÍDA**
Seg						
Ter						
Qua						
Qui						
Sex						

DATA	**1º TURNO**			**2º TURNO**			**3º TURNO**			**OCORRÊNCIAS**
	ENTRADA	**SAÍDA**	**RUBRICA**	**ENTRADA**	**SAÍDA**	**RUBRICA**	**ENTRADA**	**SAÍDA**	**RUBRICA**	
01										
02										
03										
04										
05										
06	SÁBADO									
07	DOMINGO									
08										
09										
10										
11										
12										
13	SÁBADO									
14	DOMINGO									
15										
16										
17										
18										
19										
20	SÁBADO									
21	DOMINGO									
22										
23										
24										
25										
26										
27	SÁBADO									
28	DOMINGO									
29										
30										
29										
30										
31										

_____ Servidor

_____ Chefe Imediato

ANEXO IX

FICHA DE AVALIAÇÃO – DOCENTE

FICHA DE AVALIAÇÃO DO PROFESSOR	
Curso:	
Disciplina:	
Bolsista:	
( ) Auto-avaliação	
( ) Avaliação do chefe Imediato	
Para cada critério avaliativo atribua pontos, numa escala de 2 a 5, conforme legenda:	
2 = Nunca; 3= Às vezes; 4 = Frequentemente; 5= Sempre	
CRITÉRIOS	**NOTA**
ATRIBUIÇÕES	
Planeja as aulas e atividades didáticas	5
Apresenta domínio do conteúdo programático	4
Adequa a oferta do curso às necessidades da turma	4
Registra e comunica à coordenação geral as faltas dos alunos e atividades acadêmicas realizadas com a turma	4
Mantém o diário de classe atualizado	5
Preocupa-se com à aprendizagem do aluno	4
Usa metodologias que motivam a aprendizagem	5
Promove atividades práticas	5
Foi pontual em seus horárias de aula	5
Foi assíduo em suas aulas	5
Critério Atribuições	46
1. ORGANIZACIONAL	
Mantem bom relacionamento com colegas do cursos, pais e alunos da turma	5
Executa as atividades atribuídas de forma completa e organizada	5
Apresenta nível de conhecimento prático e teórico dos procedimentos, normas e padrões institucionais em suas atividades	4
Realiza o planejamento das atividades inerentes a sua função	5
Cumpre os prazos estabelecidos para as atividades desenvolvidas	5
Possui característica proativa	4
Comunica-se de forma clara e objetiva no ambiente organizacional	4
Informa a Coordenação sobre possíveis intempestividades (atrasos, faltas) dando oportunidade para que a equipe se organize em tempo hábil	5
Participa dos encontros realizados pela Coordenação Adjunta	5
Critério Organizacional	42
Total:	88
Rio Branco - Acre, de de 20	
Observações:	

Assinatura Avaliado
Assinatura Avaliador (Chefe imediato)

INSTITUTO
FEDERAL
Acre